



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ - 18.025.957/0001-58

PARECER JURÍDICO

À Comissão Permanente de Licitações

Referência: Processo Licitatório n.º 049/2020

Pregão Presencial com A.R.P n.º 16/2020.

I – DOS FATOS

No dia 13 de Maio de 2020 foi realizada sessão pública de licitação, nos termos do Edital de Licitação, pregão presencial RP n.º 016/2020, processo n.º 0149/2020, tipo menor preço por lote para aquisição de equipamentos em geral, mobiliários, utensílios e materiais de consumo em geral em atendimento às Secretarias Municipais.

Aberta a sessão e, após apresentação da documentação de credenciamento, a comissão de licitação credenciou às empresas licitantes pertinente ao objeto litado, sendo que todas estas empresas foram devidamente credenciadas e iniciou-se a fase de lances verbais.

Superada esta fase deu-se início ao recebimento e conferência da documentação das empresas e foi constatado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio que empresa ora recorrente DEM FLORICULTURA E JARDINAGEM LTDA, não apresentou o documento CNPJ de acordo com o estabelecido no Edital, tendo sido desclassificada e aberto o prazo recursal e inconformada com a decisão a empresa ingressou com o recurso a este ato do Pregoeiro .

Este é, em síntese, o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A recorrente, em suas razões alegou a tempestividade do recurso, repugnando a decisão que ensejou em sua desclassificação e ao final pugna pela sua habilitação e procedência da sua proposta.


O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de apenas 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor. A impugnação do recurso tem prazo de 3 (três) dias corridos contados da data final do prazo de recurso, não havendo mais a necessidade de comunicar que houve a interposição de recursos.

Deste modo, opino pelo recebimento do recurso.

III – DO MÉRITO

Prefeitura Municipal de Maria da Fé


Carlos Alberto Lemes
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ - 18.025.957/0001-58

No mérito, a celeuma cinge-se a questão da empresa ter apresentado o documento CNPJ fora dos parâmetros estabelecidos no Edital.

As argumentações trazidas pela recorrente não merecem prosperar pois é fundamental pois as razões de fato e de direito explicitadas na impugnação da empresa, não devem ser acolhidas, pois o Município se baseia sempre no princípio da auto executoriedade da Administração Pública, bem como em relação ao juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público quanto à **definição de forma, prazo e condições do edital de processos licitatórios**, que **são insindicáveis**, eis que não exorbitam o princípio constitucional da legalidade, além de respeitar os demais princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37, da Constituição Federal.

Em que pese a empresa ter apresentado a descrição do registro, a mesma não comprovou de forma documental tal exigência para prosseguir no Certame e ter sua adjudicação.


Dessa forma se faz necessária a manutenção da decisão de desclassificação da empresa retro mencionada no Certame em epígrafe, em estrita obediência ao Edital de Licitação.

Ademais, vale destacar que as demais empresas licitantes apresentaram toda documentação conforme exigido no Edital.

Isto posto, deve-se receber os recursos, visto que protocolados tempestivamente, negando-lhe provimento ao recurso da empresa DEM FLORICULTURA E JARDINAGEM LTDA.

Esse é o parecer, s.m.j.

Município de Maria da Fé, em 20 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Carlos Alberto Lemes
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico